



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 716

CONCEDE USO POR TERCEIROS,
DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 62º, ítem IX,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso por terceiros, do imóvel de propriedade do Município, conforme Escritura Pública nº 5.635, assim discriminado:

- a) Uma área de terra com 710,00 M2 (setecentos e dez metros quadrados), parte de um todo maior com 1.690,60 M2, situada na Avenida Mauá, esquina com a Bento Gonçalves, na Sede do Município, no local denominado Praça Dr. João Goular e,
- b) Um prédio de alvenaria com área de 67,00M2 (sessenta e sete metros quadrados), também de patrimônio do Município.

Artigo 2º - A concessão mencionada no artigo 1º desta Lei, destina-se a instalação da Sede Oficial da 2ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, através de Contrato de Comodato a ser celebrado entre o Município e a Entidade supra mencionada, com cláusulas e condições bilaterais.

§ 1º - A concessão tornar-se-á sem efeito, automaticamente, a partir do momento em que a Entidade deixe de fazer uso do imóvel para o fim específico de viver, cultuar e divulgar os princípios da tradição do Rio Grande do Sul, ou quando o Município, por motivos de expressa relevância vier necessitar de sua ocupação.

§ 2º - O instrumento que servirá de Contrato de Concessão, deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, às expensas da Entidade Concessionária, que também assumirá o compromisso de manter em perfeitas condições de conservação, incluindo as taxas de água e luz.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de setembro de 1987

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de setembro de 1987

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

CONTRATO DE COMODATO

O presente documento serve de CONTRATO DE COMODATO GRATUITO, que entre si fazem, de um lado o Município de Butiá, neste ato representado pelo Senhor RUBEM COELHO CARVALHO - Prefeito Municipal de Butiá, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Mauá, 146, portador da Cédula de Identidade nº 10092996/76, CIC nº 076437720/53, denominado simplesmente COMODANTE e de outro lado a COORDENADORIA DA 2ª REGIÃO TRADICIONALISTA, representada neste ato pelo Senhor ALFEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Teodoro de Almeida nº 955, portador da Cédula de Identidade nº 90031/9364, CIC nº 195899130/91, Coordenador da 2ª Região Tradicionalista constituída entre os Municípios de Arroio dos Ratos, Butiá, Charqueadas, General Câmara, São Jerônimo e Triunfo, denominada simplesmente COMODATÁRIA, que de conformidade com a Lei Municipal nº 716 de 29 de setembro de 1987, celebram o presente Contrato, na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE, compromete-se a ceder a título de Comodato Gratuito à COMODATÁRIA, o uso do imóvel de propriedade do COMODANTE, constituído de uma área de terra com 710M² (setecentos e dez metros quadrados), e um prédio de alvenaria com área de 67,00M² (sessenta e sete metros quadrados), por prazo indeterminado, uma vez cumpridas as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODATÁRIA, compromete-se a usar o imóvel supra mencionado, com o objetivo específico de servir para as instalações da Sede Oficial e Administrativa da 2ª Região Tradicionalista e, promover o aperfeiçoamento cultural da Região, que refere-se a presença do tradicionalismo, na cultura das tradições riograndenses, tanto na atual diretoria, quanto a todas que legalmente sejam sucessoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA, compromete-se a manter o imóvel nas condições de conservação, assim como a manter as instalações com água e luz do referido patrimônio, durante todo o tempo em que fizer uso.

CLÁUSULA QUARTA - AO COMODANTE é resguardado o direito de reaver a utilização do patrimônio, a qualquer tempo, na hipótese de que a COMODATÁRIA venha a utilizar este patrimônio para qualquer outra finalidade diferente aos princípios estabelecidos no presente Contrato, devendo a COMODATÁRIA proceder na devolução definitiva ao COMODANTE, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da notificação administrativa por parte do COMODANTE, nas mesmas condições em que recebeu, não cabendo nenhuma indenização por parte do COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA - A COMODATÁRIA, não será permitido nenhuma alteração ou modificação do patrimônio concedido, sem que haja uma solicitação oficial e devidamente despachada pelo COMODANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o FORUM de Butiá, o atual, único e verdadeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim, certos e acordados entre si assinam o presente Instrumento de Contrato de Comodato Gratuito em carimbo de ato público, aos quatro dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e oitenta e sete (04/10/87), em três vias de um só teor e para um só efeito e finalidade, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Butiá, 04 de outubro de 1987

RUBEM GOMES CARVALHO
Prefeito Municipal

ALFEO DE OLIVEIRA

Coordenador da 2ª Região Tradicionalista

Testemunhas:

1ª

2ª